

002
012

Prefeitura Municipal de Guarã

ESTADO DE SÃO PAULO

PROFESSORADO
REGISTRADO EM
MÊS DE
Nº 17711

LEI Nº 751, de 22 de maio de 1995
(Autoriza a Poder Executivo a participar de Consórcio Inter-
municipal e dá outras providências).

ALCIDES FUPTADO, Prefeito Municipal de Guarã, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Guarã, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio com outros Municípios, para consecução das seguintes finalidades:-

- I. representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais Esferas Constitucionais de Governo;
- II. prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, inclusive fornecer pessoal humano e materiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O consórcio somente será realizado por serviços regularmente autorizados pelas respectivas Entidades.

ARTIGO 2º - É concedida isenção de tributos municipais municipais e taxas ou venham incidir sobre bens, atos ou serviços de Consórcio.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) destinadas a atender as despesas iniciais recorrentes da execução da presente Lei, na dotação abaixo, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade:-

- EXECUTIVO
- 2.7 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 2.7.1 - Encargos Diversos
- 3132 - Outros Serviços e Encargos
(Despesas com Participação em Consórcio Intermunicipal)....Cr\$ 500.000

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do Crédito a que se refere este artigo será atendido com recursos provenientes de RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÃ, aos 22 de maio de 1995

ALCIDES FUPTADO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, data supra.

JOSE AMÉRICO NOGUEIRA
Dir. Serv. Administração